

REGULAMENTO ELEITORAL

DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PEDIATRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento contém as normas e procedimentos a que obedecerá o processo eleitoral para a mesa da assembleia geral, para a direção e para o conselho fiscal, órgãos sociais da **“SOCIEDADE PORTUGUESA DE PEDIATRIA”** (adiante SPP).
2. O presente Regulamento aplica-se ainda no caso de vacatura nos órgãos sociais e sempre que devam ocorrer eleições nos termos dos estatutos da associação.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

Podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da SPP exclusivamente os associados efetivos com as suas contribuições para a SPP em dia e os associados honorários que tenham a qualidade de pediatras, e que, cumulativamente e em todo o caso, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários como membros da associação.

Artigo 3.º

Cadernos eleitorais

1. Os eleitores deverão constar de um caderno eleitoral, a elaborar pela mesa da assembleia que poderá ser consultado pelos interessados, na sede da SPP e no portal de internet da SPP devidamente assinalado, a partir do dia seguinte ao da publicação da convocatória para a assembleia eleitoral.
2. Qualquer associado pode reclamar da inclusão ou omissão de associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia através do endereço eletrónico *secretariado@spp.pt* no prazo de dois dias após a divulgação do caderno eleitoral.

3. As reclamações são apreciadas pela mesa da assembleia, nos dois dias subsequentes ao termo do prazo fixado no número anterior, sem recurso, devendo a decisão desta ser comunicada por correio eletrónico ao reclamante.
4. Sempre que ocorrer alteração das listas de eleitores em função da procedência de reclamações, tais alterações serão averbadas às listas constantes do caderno eleitoral, até um dia depois da decisão sobre a reclamação.

Artigo 4.º

Competência

1. A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia Geral, sendo fiscalizada pelos representantes das listas concorrentes.
2. A Mesa da Assembleia Geral poderá delegar a organização do processo eleitoral, ou delegar apenas a execução de certos atos e procedimentos, em pessoas ou Comissão a designar por si, depois de ouvidos os representantes das listas candidatas.

Artigo 5.º

Convocação da assembleia geral

1. Para a realização do ato eleitoral é constituída a assembleia geral, nos termos gerais, salvo as especialidades previstas nos Estatutos e no presente Regulamento.
2. A assembleia deve ser convocada pelo Presidente da direção, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias consecutivos e com observância das disposições legais, estatutárias e deste Regulamento.
3. O Ato Eleitoral deve ocorrer no mês da realização do Congresso Nacional de Pediatria do mandato da direção em exercício de funções e decorrerá durante o máximo de cinco (5) dias corridos.
4. A convocatória para a assembleia é feita com respeito pela forma expressamente prevista nos estatutos em vigor à data da respetiva efetivação e com a antecedência mínima de sessenta (60) dias consecutivos sobre a data de início do ato eleitoral.
5. A convocatória para a assembleia deverá ser também enviada, com a mesma antecedência, por correio eletrónico com recibo de leitura para todos os associados.

6. A convocatória deve conter, obrigatoriamente, a indicação na ordem de trabalhos da realização do Ato Eleitoral, do respetivo dia, da hora e indicação do início e encerramento do ato eleitoral, e do meio de exercício do direito de voto.

CAPÍTULO II

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6.º

Apresentação das listas

1. As listas de candidatura aos diversos órgãos sociais da SPP devem ser propostas pela direção cessante ou subscritas por, pelo menos, cinquenta (50) Associados efetivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos, com capacidade eleitoral ativa e inscritos no caderno eleitoral, identificando-se com o seu número de associado.
2. As listas de candidatura aos órgãos sociais devem ser apresentadas ou enviadas ao Presidente da mesa da assembleia eleitoral até trinta (30) dias antes da data de início do ato eleitoral.
3. As candidaturas devem ser organizadas por órgão social.
4. Cada lista deverá prever o preenchimento de todos os cargos sociais e indicar suplentes para cada órgão social e para a mesa da assembleia geral, nos termos previstos nos estatutos em vigor à data da convocação para o ato eleitoral.
5. As listas serão acompanhadas por declaração de aceitação de candidatura, individual ou coletiva, dos membros que as compõem, bem como pela indicação de um representante da mesma, o qual será o interlocutor da mesa da assembleia eleitoral.
6. O mesmo Associado não pode subscrever mais do que uma lista nem pode integrar mais do que um órgão.

Artigo 7.º

Verificação da conformidade das listas

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, a verificação das mesmas será feita pela mesa da assembleia dentro dos cinco dias úteis subsequentes.
2. Aquando da verificação das candidaturas, a mesa da assembleia deverá confirmar a regularidade do processo, se todos os membros que compõem cada lista são elegíveis, a capacidade eleitoral dos proponentes, e se cada lista preenche os requisitos expressamente exigidos nos Estatutos e no

presente Regulamento Eleitoral, nomeadamente quanto ao número de candidatos para cada órgão social.

Artigo 8.º

Irregularidades, suprimimento e reclamações

1. Qualquer irregularidade detetada em alguma das listas poderá ser suprida no prazo máximo de dois dias após notificação imediata para o efeito efetuada pelo Presidente da mesa da assembleia
2. Se as irregularidades não forem supridas no prazo indicado no número anterior, a lista será dada sem efeito, o que será notificado ao representante da mesma, indicado nos termos do artigo 6.º, nº 5 do presente regulamento.
3. Não há recurso das decisões da mesa da assembleia eleitoral, a qual decide por maioria simples, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 9.º

Adiamento do ato eleitoral

No caso de não serem apresentadas listas ou de estas virem a ser retiradas ou rejeitadas, o Presidente da mesa da assembleia poderá prorrogar o prazo da apresentação das listas, adiando o ato eleitoral, mas sempre com respeito pelo prazo de antecedência previsto no artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 10.º

Divulgação das listas

1. Após ter sido feita a verificação e validação das candidaturas pela mesa da assembleia, esta deverá divulgar amplamente as listas, por correio eletrónico para todos os membros constantes do caderno eleitoral e na página de internet da SPP, até ao décimo quinto dia anterior à data designada para a Assembleia geral (ato eleitoral), permanecendo disponíveis para consulta até ao final da assembleia
2. Juntamente com as listas serão divulgados os respetivos programas de ação, caso sejam apresentados ao Presidente da mesa da assembleia.

Artigo 11.º

Boletins de voto

1. Aceites as listas de candidatura e decididas as reclamações, se as houver, o Presidente da mesa da assembleia mandará elaborar os boletins de voto contendo as listas concorrentes, identificadas pela respetiva letra e pelos candidatos.
2. As candidaturas serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à precedência da sua apresentação.
3. Os boletins de voto estarão disponíveis na plataforma informática através da qual decorrerá a votação electrónica e a cada associado presente no caderno eleitoral serão enviados os códigos de acesso e documento explicativo sobre o processo de votação.

Artigo 12.º

Votação

1. O ponto de ordem do Ato Eleitoral funciona sem debate, nelas se procedendo apenas a votação.
2. A votação é exercida por meios eletrónicos.
3. A votação realiza-se por escrutínio secreto, tendo cada associado eleitor direito apenas a um voto.
4. No sistema de votação electrónica só podem votar os associados constantes do caderno eleitoral e com as credenciais pessoais e intransmissíveis antecipadamente por si recebidas.
5. No ato do exercício de voto, o eleitor é identificado pela sua credenciação pessoal na plataforma de votação eletrónica, efetuada com a utilização dos elementos de acreditação previamente enviados.
6. A recuperação de credenciais para efeitos de identificação do eleitor na plataforma informática não se processa automaticamente, obrigando a procedimentos de confirmação de identidade para atribuição de novos elementos de acreditação.
7. A votação é feita por lista.
8. O voto eletrónico poderá ser exercido por cada associado através de equipamento informático pessoal ou ao seu dispor.
9. O voto eletrónico poderá ser também exercido presencialmente nos computadores disponibilizados para o efeito no local onde ocorrerá o encerramento do período de votação.

10. Quaisquer reclamações respeitantes a irregularidades relativas ao exercício do direito de voto terão de ser, necessariamente, apresentadas e decididas antes da concretização da votação, sob pena de não poderem ser atendidas posteriormente.

Artigo 13.º

Resultados e reclamações

- 1.** Findo o período fixado para exercício do direito de voto, o Presidente da mesa da assembleia declara o encerramento do ato eleitoral e será dado início aos procedimentos para verificação e contagem automática dos votos submetidos durante aquele ato.
- 2.** Os representantes das listas apresentadas a sufrágio podem apresentar reclamações quanto à contagem e à validade formal dos votos.
- 3.** As reclamações apresentadas serão decididas, de imediato e sem direito a recurso, pela mesa da assembleia
- 4.** Considerar-se-á eleita a lista que tiver reunido maior número de votos.
- 5.** Apurados os resultados, o Presidente da mesa da assembleia procederá à sua divulgação.

Artigo 14.º

Ata eleitoral

- 1.** O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata da respetiva assembleia que será assinada por todos os membros da mesa da assembleia nos termos gerais.
- 2.** Da ata, elaborada pelo Secretário da mesa da assembleia deverá constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:
 - a) O nome dos membros da mesa da assembleia;
 - b) A hora de abertura, de encerramento e meio de realização da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa da assembleia;
 - d) O número de associados que exerceram o seu direito de voto;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista;
 - f) O número de votos em branco;
 - g) Eventuais reclamações e decisões;
 - h) As assinaturas de todos os elementos da mesa da assembleia.

Artigo 15.º

Repetição da votação

No caso de se verificar empate entre duas ou mais listas candidatas, será convocada uma segunda assembleia para o ato eleitoral para data a ocorrer no prazo máximo de noventa (90) dias consecutivos, mas sempre com respeito pelo prazo de antecedência previsto no artigo 5.º deste Regulamento, para desempate das listas empatadas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Início de Vigência

O presente regulamento eleitoral entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação em assembleia geral da SPP.

Artigo 17.º

Interpretação e Integração

As dúvidas de interpretação bem como a integração das lacunas deste Regulamento serão resolvidas pela mesa da assembleia eleitoral.

Revisto e ratificado em Assembleia Geral Eleitoral de 23 de outubro de 2024